



RESPONSABILIDADE DO ESTADO NA PRESERVAÇÃO DA CULTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR E O DIREITO DO ACESSO A CRÉDITO

STATE RESPONSIBILITY IN PRESERVING THE CULTURE OF FAMILY FARMING AND THE RIGHT TO
ACCESS TO CREDIT

Larissa Rocha Miranda

Discente da Universidade Federal Fluminense, e-mail: larissarosamiranda@id.uff.br

RESUMO

O dever do Estado para com a agricultura familiar vai além de legislar ou criar políticas públicas; ele demanda a aplicação prática dessas políticas e o cumprimento rigoroso das leis agrícolas. A Constituição Federal, em seus artigos 186 e 187, estabelece os critérios de função social que definem uma propriedade rural, direcionando-a ao cumprimento de finalidades específicas. Historicamente, o Estado manteve-se como um observador da atividade agrícola, intervindo apenas em situações excepcionais, como refletido na Lei 8.747/1991. Esta legislação aborda os princípios agrícolas, mas é insuficiente para tratar aspectos essenciais, deixando lacunas em temas fundamentais, como o incentivo ao crédito. O Estado passou a reconhecer seu papel na preservação e no incentivo da agricultura familiar recentemente, especialmente com o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), instituído em 2010. Este programa visa ao desenvolvimento rural sustentável, conforme previsto no artigo 4º, permitindo que pequenos agricultores acessem crédito adaptado à sua realidade, sem os juros exorbitantes dos bancos tradicionais. Apesar de avanços, como o crédito facilitado e programas de assistência técnica (ATER) para melhorar a qualidade da produção e aumentar a renda dos agricultores, ainda há desafios para que a agricultura familiar acesse mercados maiores. O apoio estatal, embora importante, pode ser insuficiente a longo prazo se não houver adaptação às mudanças climáticas iminentes. Em resumo, a preservação dos pequenos produtores rurais depende do compromisso do Estado em fortalecer a legislação agrícola, facilitar o acesso ao crédito para os mais necessitados e proteger os agricultores das variações climáticas, mantendo as tradições da agricultura familiar. É imperativo que o Estado assuma o compromisso com aqueles que vivem da terra, assegurando a sustentabilidade e contribuindo para a segurança alimentar de muitas famílias.

PALAVRAS-CHAVE: agricultura; responsabilidade; omissão; crédito.

ABSTRACT

The State's duty towards family farming extends beyond merely legislating or creating public policies; it requires the practical implementation of these policies and strict compliance with agricultural laws. The Federal Constitution, in Articles 186 and 187, establishes the criteria of social function that define rural property, guiding it towards specific objectives. Historically, the State has acted as an observer of agricultural activity, intervening only in exceptional situations, as reflected in Law 8.747/1991. This



legislation addresses agricultural principles but falls short in covering essential aspects, leaving gaps in fundamental areas, such as credit incentives. The State has only recently acknowledged its role in preserving and promoting family farming, particularly with the creation of the National Program for Strengthening Family Agriculture (Pronaf) in 2010. This program aims at sustainable rural development, as provided in Article 4, allowing small farmers to access rural credit adapted to their reality, free from the crushing interest rates imposed by traditional banks. Despite advancements, such as facilitated credit and technical assistance programs (ATER) to improve production quality and increase farmers' income, challenges remain for family farming to access larger markets. While state support is significant, it may prove insufficient in the long term if there is no adaptation to impending climate changes. In summary, the preservation of small rural producers relies on the State's commitment to strengthening agricultural legislation, facilitating credit access for those truly in need, and protecting farmers from climate variability, while upholding family farming traditions. It is imperative that the State commit to those who live off their land, ensuring sustainability and contributing to the food security of many families.

KEYWORDS: agriculture; responsibility; omission; credit.

1. INTRODUÇÃO

Em primazia, o atual estilo de vida da sociedade brasileira está cada vez mais acelerado, o que acarreta em um abandono das raízes indígenas, e na cultura da agricultura familiar e cultivo do próprio alimento. Nesse ínterim, indo de contramão ao estilo de vida acelerado e moderno do brasileiro atual, temos pessoas que ainda preservam essa parte da tradição cultural brasileira.

A preservação da agricultura familiar é uma responsabilidade do Estado, uma vez que os pequenos agricultores praticam técnicas de cultivo sustentáveis, o que acresce para sustentação do meio ambiente em comparação com grandes latifundiários, ou agricultores de grande porte. Além disso, o cultivo feito por essas famílias em geral é para sua própria subsistência, produzindo para vender localmente, abastecendo vendas locais e feiras, podendo assim viver de maneira literal do fruto do seu suor.

A grande problemática da falta de cuidado do Estado com a agricultura familiar é a dificuldade do acesso a crédito enfrentada pelos agricultores, pois há o fato do “risco percebido”; bancos e instituições financeiras negam acesso a crédito para produtores rurais com o fundamento de volatilidade de preços de produtos agrícolas, e variação de condições climáticas.

A lei de agricultura familiar de 2006 é um tanto quanto omissa ao desrespeitar os agricultores como pessoas que estão em certa situação de vulnerabilidade. E apesar de ter um certo incentivo ao crédito, ela não trata sobre a problemática de que



pequenos agricultores não possuem por vezes ativos suficientes para oferecer como colateral para empréstimos de créditos.

Para fundamentar esta análise, foi utilizado o método de pesquisa de contextualização histórica e crítica, possibilitando que a evolução e os desafios enfrentados pela agricultura familiar no Brasil sejam compreendidos à luz de seu papel tradicional e das omissões do Estado.

2. O PAPEL DO ESTADO PELA PRESERVAÇÃO E INCENTIVO DA AGRICULTURA FAMILIAR

A responsabilidade do Estado em relação à agricultura familiar transcende a simples criação de legislação de incentivo ou de políticas públicas voltadas ao setor. Mais do que isso, exige a implementação prática e efetiva dessas políticas, assim como a aplicação rigorosa das leis agrícolas vigentes. Nesse contexto, a Constituição Federal, em seus artigos 186 e 187, estabelece os critérios de função social que devem ser cumpridos para que uma propriedade seja considerada rural. Esses dispositivos buscam assegurar que as propriedades rurais atendam ao interesse público e contribuam para a sustentabilidade social e econômica do campo.¹¹

Historicamente, sob a premissa de livre mercado e liberdade de empreendimento, o papel do Estado na agricultura limitava-se a uma postura de mero observador, intervindo apenas em situações de crise ou de caráter excepcional. Esse princípio foi consolidado, por exemplo, na Lei 8.747 de 1991, que trata dos princípios gerais da agricultura ^3. Contudo, essa norma possui escassa densidade legislativa, não abordando questões fundamentais de maneira adequada, como o incentivo ao crédito e outras medidas que poderiam de fato sustentar a agricultura familiar. Assim, uma lacuna normativa persiste, com menções apenas superficiais a temas cruciais, deixando os pequenos agricultores sem o apoio necessário para superar obstáculos econômicos e financeiros.

Foi apenas recentemente que o Estado começou a reconhecer a importância de seu papel ativo na preservação e no incentivo da agricultura familiar, em especial com a criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) em 2010. Esse programa foi concebido como um instrumento de apoio aos pequenos agricultores, proporcionando um alento aos que dependem diretamente da terra para sua subsistência. Com o objetivo de promover o desenvolvimento rural sustentável, conforme disposto no artigo 4º do Pronaf, os produtores rurais passaram a ter acesso

¹¹ ^1 LEITE, Sérgio. Agricultura familiar e sustentabilidade. São Paulo: Editora Brasileira, 2010.

^2 BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.



ao crédito em condições adaptadas à sua realidade, sem estarem sujeitos aos juros altos e muitas vezes inviáveis impostos pelos bancos tradicionais.

Dessa forma, a agricultura familiar passou a ter melhores condições de financiamento, o que é vital para que esses pequenos produtores possam continuar a exercer seu papel na produção de alimentos e na preservação de práticas agrícolas sustentáveis.

3. O ACESSO AO CRÉDITO PELOS PEQUENOS AGRICULTORES

Embora a agricultura familiar conte com importantes políticas públicas, como o acesso facilitado ao crédito e programas como o ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural), que visam aprimorar a qualidade da produção e aumentar a renda dos agricultores, ainda persistem sérios obstáculos para o acesso a mercados de maior porte. A intervenção estatal, embora essencial para o fortalecimento dos pequenos produtores e para a preservação das tradições rurais, apresenta limitações evidentes no longo prazo, especialmente quando não implementada de forma eficaz e adaptada às mudanças climáticas cada vez mais imprevisíveis.¹²

É inegável que o Estado possui os meios necessários para apoiar os agricultores familiares, seja por meio de políticas de apoio direto, seja com incentivos à diversificação produtiva e ao fortalecimento da capacidade de comercialização. No entanto, a eficácia desses instrumentos depende, em grande medida, da capacidade de adaptação e da correta implementação de estratégias que considerem as constantes variações climáticas. A simples oferta de crédito ou de programas de assistência técnica não são suficientes para garantir a sustentabilidade desses produtores no futuro, se não forem acompanhadas de políticas estruturais e de longo prazo que enfrentam as incertezas climáticas e que favoreçam a inclusão dos pequenos produtores em cadeias de distribuição mais amplas.

Portanto, a solução passa por um olhar mais atento e estratégico por parte dos gestores públicos, que devem compreender que a agricultura familiar, embora um pilar importante para a segurança alimentar e a preservação do meio rural, exige mais do que políticas assistenciais. Necessita de políticas públicas robustas, integradas e dinâmicas, que levem em consideração a complexidade dos fatores ambientais, econômicos e sociais, além de garantir uma implementação eficiente que possa, efetivamente, promover a sustentabilidade a longo prazo.

¹² ^3 BRASIL. Lei nº 8.747, de 10 de outubro de 1991. Dispõe sobre os princípios gerais da agricultura. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1991.

⁴ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.



4. CONCLUSÃO

Em conclusão, o futuro da agricultura familiar, especialmente no que diz respeito à preservação e fortalecimento dos pequenos produtores rurais, repousa diretamente sobre o compromisso do Estado em adotar uma abordagem mais eficaz e integrada. Para que isso aconteça, é imperativo que o poder público não apenas fortaleça a legislação agrícola, considerando as mais recentes decisões jurisprudenciais, mas também crie condições reais para o acesso ao crédito, direcionando-o de forma eficiente para aqueles que realmente necessitam. Somente com políticas públicas bem estruturadas e uma ação estatal vigilante será possível garantir a proteção dos produtores contra os impactos das mudanças climáticas, que se mostram cada vez mais intensos e imprevisíveis.

Ademais, é imprescindível que o Estado não perca de vista o papel crucial da agricultura familiar na manutenção das tradições do campo, ao mesmo tempo em que assegure sua viabilidade econômica no cenário contemporâneo. A verdadeira sustentabilidade da agricultura familiar não se resume à preservação de práticas ancestrais, mas deve se estender à criação de condições que favoreçam sua adaptação e crescimento frente aos desafios do presente e do futuro. Essa integração entre tradição e inovação é a chave para a construção de um modelo agrícola inclusivo e resiliente.

Portanto, a responsabilidade do Estado vai além da proteção dos pequenos produtores. O dever é garantir que esses agricultores não apenas sobrevivam, mas prosperem, com o apoio de políticas públicas que integrem o fortalecimento da economia local, a preservação ambiental e a segurança alimentar. A agricultura familiar, longe de ser uma relíquia do passado, é uma fonte de esperança para a superação da insegurança alimentar, servindo de base para um futuro mais justo, equilibrado e sustentável para todos. Em última análise, é essa a essência do compromisso que deve ser mantido: a garantia de um futuro mais digno e seguro para aqueles que vivem da terra e dela dependem para sua subsistência.

5. REFERÊNCIAS

Atual estilo de vida brasileiro. 2023. Disponível em: https://magnusimagens.com.br/dicas-e-noticias¹³/a_influencia_da_cultura_e_estilo_d_e_vida_dos_brasileiros_na_saude_da_populacao/. Acesso em: 05/08/2024.

Lei Agrícola, Lei nº 874/1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18174.htm#:~:text=LEI%20No%208.174

13



%2C%20DE%2030%20DE%20JANEIRO%20DE%201991.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20princ%C3%ADpios%20de%20Pol%C3%ADtica,e%20libera%C3%A7%C3%A3o%20dos%20estoques%20p%C3%BAblicos. Acesso em: 05/08/2024.

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), instituído pela Lei nº 12.188/2010 . Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112188.htm. Acesso em: 05/08/024.

LIMA, Eli Napoleão de; LEITE, Sérgio Pereira(Org). Rio de Janeiro: Mauad ... São Paulo: Editora Nobel.1997. PROGRAMA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL. Disponível em:
https://sguweb.unicentro.br/app/webroot/arquivos/atsubmissao/Agricultura_Familiar_e_Sustentabilidade_Vers_o_Final_Agosto_2016.docx Acesso em: 05/08/2024.